**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE Nº 87 DE 2019.**

O Artigo 3°, do Projeto de Lei nº 87 de2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

 Art.3º As diretrizes e critérios para concessão de benefício encontram-se expostas na resolução ARES-PCJ nº 251, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se aos acréscimos e alterações promovidos pela Agência reguladora durante o período em que o Município de Mogi Mirim a ela se mantiver com membro consorciado.

Parágrafo único- A Família domiciliada na Unidade Usuária que comprovar possuir membro enfermo, acamado, detentor de laudo Médico comprovadora de sua situação, terá direito aos Benefício desporto no artigo 2º desta lei. Observados os enquadramentos especificados nos incisos ali registrado, devendo o beneficiário comprovar que seu núcleo familiar possui rendimento mensal máximo de até de 02 (dois) Salário Mínimo Nacional vigente.

Mogi Mirim, 22 de agosto de 2.019

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro